



LEI N° 1437, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei n° 999/2013, de 22 de novembro de 2013, revigorada pela Lei n° 1.143 de 14 de junho de 2017”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3° da Lei n° 999/2013, de 22 de novembro de 2013, revigorada pela Lei n° 1.143 de 14 de junho de 2017.

Art.2°.....

“Art.3°- Nos imóveis possuídos em condomínio, exceto de cônjuges ou união estável, os demais a isenção será proporcional à parte, cabível ao aposentado, pensionista, e ou amparo social, desde que utilizado para sua residência, arcando os demais condôminos com os encargos remanescentes os que não se enquadram no artigo 1° da Lei n° 999/2013 de 22 de novembro de 2013.”
(NR)

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 20 de junho de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal